

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 3000167-63.2013.8.26.0566 Classe - Assunto Execução Fiscal - Serviços

Exequente: Fundação Educacional São Carlos FESC
Executado: CHRISTIAN JORGE SEMENSATO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Fls. 53: Não há que se falar em nulidade de citação por edital, pois, com a devolução do primeiro AR, se fez pesquisa pelos sistemas BacenJud e Infojud, encaminhando-se novas correspondências, cujos ARs retornaram a com a resposta de "Mudou-se" e "Desconhecido".

Além disso, certamente o executado tomou ciência do bloqueio do numerário feito em sua conta e não tomou nenhuma providência.

Assim, defiro o levantamento do valor depositado a fls. 48, com as correções, em favor da exequente e, diante do pagamento do débito, determino a extinção desta execução, com fundamento no artigo 924, II do CPC.

Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

PΙ

São Carlos, 21 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA